

Lei nº 321/96

De 01 de abril de 1996

Autoriza Subvenção Social  
para a casa Serena e da  
outras providências.

A Câmara Municipal de Salgado aprovam e eu Prefeito Municipal de Salgado, Estado de Sergipe sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Orfanato Casa Serena da cidade de Salgado uma subvenção social de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

Art. 2º- A Subvenção de que trata no artigo anterior será parcelado por um período de 5 (cinco) meses

Art. 3º- As despesas correntes desta Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária em vigor;

Dep. de Bem Estar Social  
3.0.0.0 - Despesas correntes  
3.2.0.0 - Transferências correntes  
3.2.3.1 - Subvenções sociais

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado em 01 de abril de 1996.

  
Gilvando Cardoso Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL